



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada administradora judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se sobre o despacho de fls. 2.227, expondo e requerendo o que segue.

Inicialmente, sobre as manifestações de fls. 2108/2109; 2124/2125; 2134; 2209, na qual os credores informam seus dados bancários para pagamento dos valores devidos na Recuperação Judicial, seja intimada a Recuperanda para esclarecer se houve o efetivo pagamento de tais créditos.

No tocante a petição de fls. 2129/2130, da credora OMNISYS, é necessário que a Recuperanda esclareça sobre o pagamento parcial informado à esta Administração Judicial, uma vez que o único comprovante de pagamento localizado aponta a quitação do valor de R\$ 12.668,22 (doze mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), em favor da credora, e o valor inicialmente listado é de R\$ 698.260,63 (seiscentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta reais e sessenta e três centavos).

Sobre as fls. 2221/2222 e 2225, informa esta Administradora Judicial que se trata de pedido de habilitação de crédito interposto de forma equivocada pelo credor nos autos principais, que deverá ser autuado em apartado e oportunamente apreciado.

Ademais, no que se refere a manifestação da Recuperanda às fls. 2213/2215, na qual esta solicita a destrava bancária sobre o bloqueio realizado na reclamação nº 1001285-



82.2017.5.02.0018, ajuizada pela Sra. Aparecida Elizabeth Ferreira Gonçalves (CPF 013.903.348-30, Valor: R\$ 64.318,84), esta Administradora Judicial informa que, constatou um pagamento em favor da credora no valor de R\$ 8.231,56 (oito mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), muito inferior ao inicialmente listado, motivo pelo qual, não é capaz de opinar sobre o pedido de tais fls. sem o devido esclarecimento da Recuperanda.

Diante deste cenário, informa a Vossa Excelência:

- a) Que em relação as manifestações fls. 2108/2109; 2124/2125; 2134; 2209, opina pela intimação da Recuperanda para esclarecer se já houve o pagamento dos respectivos credores, acostando comprovantes;
- b) No tocante às fls. 2129/2130, que a Recuperanda esclareça sobre o pagamento parcial em favor da credora OMNISYS;
- c) Sobre as fls. 2221/2222 e 2225, opina que sejam os incidentes autuados em apartado para oportuna apreciação.
- d) No que tange a manifestação da Recuperanda às fls. 2213/2215, irá esta Administradora Judicial aguardar o esclarecimento desta sobre a quantia comprovadamente paga de R\$ 8.231,56 (oito mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) à credora, muito inferior ao valor inicialmente listado e se houve a integralização do montante remanescente.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Jamille Medeiros de Souza

OAB/RJ nº 166.261